



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2023 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 13/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Confecção de Próteses Dentarias, para atender às necessidades padronizadas e os Serviços de Urgência atendidos neste Município.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA**, inscrito no CNPJ sob n° 11.368.671/0001-26, com sede à Rua Arnaldo Garcez, 365, - Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr. **MARINALDO BISPO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **JOSÉ LEITE DE LIRA**, inscrita no CNPJ sob o nr.34.289.858/0001-30, com sede Rua José Leandro Soares, nº43-A, Centro, Neópolis/Se, CEP:49980-000, neste ato, representada pelo Sra. **RACHEL MOTTA MELO**, (brasileira), (separada judicialmente), portador da Cédula de identidade RG1.248.468-2ª via, SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 899.292.505-06, residente e domiciliado na Av. Dr. Silvio Cabral Santana, nº0855, Rua E, Lot. 40, Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP:49000-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Confecção de Próteses Dentarias, para atender às necessidades padronizadas e os Serviços de Urgência atendidos neste Município..., conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 06/2023 - SRP e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°06/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde de PACATUBA - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

[Handwritten initials MR]



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10. DO FORNECIMENTO

- a) A empresa deverá cumprir rigorosamente a programação de confecção e fornecimento de acordo com ordem de serviço emitida pelo fundo municipal de saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Os Serviços poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;
- c) No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- e) O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
- f) As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo 05(CINCO) dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo departamento de compras;
- g) O fornecedor, após a entrega efetuada no almoxarifado situado na Rua Arnaldo Garcez, s/n anexo ao CAPS, deverá encaminhar-se à Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA, através das Equipes de Saúde Bucal do município, será responsável pela avaliação dos usuários e encaminhamento para a realização das moldagens das próteses e posterior etapas necessárias. Já a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa, receberá a solicitação das próteses e seguirá as etapas juntamente ao profissional e/ou empresa habilitada.
2. Nas confecções das próteses, será obrigatória a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável;
3. Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares), Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial as etapas pertinentes as

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

suas funções como: fundição das estruturas metálicas (PPR's), montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento das próteses dentárias;

O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica das Próteses Parciais Removíveis confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de até 15 (quinze dias), devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

4. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;
5. Caso haja algum erro no processo de trabalho, a (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;
6. Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a (o) Cirurgiã(ão) -Dentista responsável, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias;
7. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I ou II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será realizado pela (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável pelo Programa ou por uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, mediante assinatura no Livro de Prótese Dentária.
8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do profissional e/ou empresa habilitada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução desta Ata

• **DO LOCAL DE ENTREGA**

- Os produtos serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde localizado na Rua Arnaldo Garcez nº 365, Centro no horário de 07:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

11. DAS PENALIDADES

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo de Saúde de PACATUBA;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DO GESTOR DA ATA

- a) Órgão Gerenciador da Ata: Fundo Municipal de Saúde, - Praça 31 de Março, s/n. PACATUBA – Sergipe.
- b) Será designada como Gestora desta a Ata a servidora **Alexandra da Cruz Santos**.
- c) Será designado como fiscal o servidor **Renon Nascimento da Silva**, de acordo com o caput do Art. 67, da lei 8.666/93 que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da presente ATA, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

14. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregoão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de PACATUBA, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

PACATUBA/SE, 30 de Novembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature: Marinaldo Bispo]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA

MARINALDO BISPO

Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente

gov.br

RACHEL MOTTA MELO

Data: 04/12/2023 12:46:20-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOSÉ LEITE DE LIRA-34.289.858/0001-30

RACHEL MOTTA MELO

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten signature: Almine de Cruz Bruno]*

Nome:

CPF: 661589075-53

2- *[Handwritten signature: Jéane Ferreira Braz Alves]*

Nome:

CPF: 000670505-73



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13 PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 6



No dia 30 de Novembro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.368.671/0001-26, com sede à R ARNALDO GARCEZ n° 365 CEP 49970-000 – Pacatuba-SE neste ato legalmente representado por **MARINALDO BISPO**, portador do CPF n° **98930826504**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOSE LEITE DE LIRA CNPJ: 34.289.858/0001-30

Representante: JOSE LEITE DE LIRA

Telefone: (79) 3344-1615

Email: dentlab@yahoo.com

Endereço: RUA JOSE LEANDRO SOARES, 43 - CENTRO, Neópolis - SE - 49980-000

Item: 1	Quantidade: 62,00	Unidade: UND	Marca: vipi	Modelo: pt	Preço Unitário: R\$ 250,00	Valor Total: R\$15.500,00
----------------	--------------------------	---------------------	--------------------	-------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Descrição: CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)

Item: 2	Quantidade: 188,00	Unidade: UND	Marca: vipi	Modelo: pt	Preço Unitário: R\$ 250,00	Valor Total: R\$47.000,00
----------------	---------------------------	---------------------	--------------------	-------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Descrição: CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR), ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item: 3	Quantidade: 62,00	Unidade: UND	Marca: vipi	Modelo: ppr	Preço Unitário: R\$ 250,00	Valor Total: R\$15.500,00
----------------	--------------------------	---------------------	--------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Descrição: CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).

Item: 4	Quantidade: 188,00	Unidade: UND	Marca: vipi	Modelo: ppr	Preço Unitário: R\$ 250,00	Valor Total: R\$47.000,00
----------------	---------------------------	---------------------	--------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------------------------


Descrição: CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR), ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Total: R\$ 125.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/11/2023**, a contar do dia **30/11/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


MARINALDO BISPO
GESTOR DO FMS

Documento assinado digitalmente



RACHEL MOTTA MELO

Data: 04/12/2023 12:47:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE LEITE DE LIRA

34.289.858/0001-30